

CONSTITUIÇÃO DE SENTIDOS DE MULHER NEGRA PELO MODO DE VESTIR-SE E (COM)PORTAR-SE NA SOCIEDADE BRASILEIRA SEISCENTISTA E SETECENTISTA

Graciete da Silva de Souza (UESB)

graciete@live.com

Liliana de Almeida Nascimento Ferraz (UESB)

liliananascimento@msn.com

Jorge Viana Santos (UESB)

viana.jorge.viana@uesb.edu.br

RESUMO

A colonização portuguesa, no início do século XVI, obrigou homens, mulheres e crianças negros a se deslocarem da África para as terras em processo de colonização, mais tarde chamadas Brasil. Os africanos abandonaram – por imposição – suas línguas, seus valores, costumes e religiões. Durante o período que se estabeleceu, a escravidão moldou a vida cotidiana no Brasil, bem como os modos de viver e de pensar, as relações de poder, principalmente no que diz respeito ao domínio, exercido pelos senhores, e à obediência, exercida pelos escravizados (FRAGA, 2018). Nota-se, nesse contexto, que a mulher escravizada, portanto negra, constituía-se um importante sustentáculo de tal sistema. Entretanto, os estudos sobre escravidão não fazem uma distinção de gênero em suas abordagens (MACHADO, 2018): a categoria *mulher escrava/mulher negra*, enquanto objeto de estudo, quase não aparece na historiografia tradicional. À vista disso, neste trabalho⁶⁴, objetiva-se analisar, enunciativamente, a constituição de sentidos de *mulher escrava/mulher negra* no que diz respeito à maneira como deveriam se vestir e se (com)portar no Brasil seiscentista e setecentista. Para tanto, selecionamos como *corpus*, três Cartas Régias, datadas, respectivamente de, 1696, 1703 e 1709. Para alcançar o objetivo proposto, mobilizamos como aporte teórico-metodológico a Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002; 2011; 2018), sobretudo, os mecanismos de reescrituração e articulação e os conceitos de temporalidade e político.

Palavras-chave:

Escravidão. Gênero. Raça/cor.

ABSTRACT

Portuguese colonization, at the beginning of the 16th century, forced black men, women, and children to move from Africa to lands undergoing colonization, later called Brazil. Africans abandoned – by imposition – their languages, values, customs,

⁶⁴ Este trabalho vincula-se ao projeto de pesquisa temático *Sentidos de Escravidão, Trabalho e Liberdade* e foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (Código de Financiamento 001) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB (Projetos APP0007/2016 e APP0014/2016).

and religions. During the period that was established, slavery shaped everyday life in Brazil, as well as the ways of living and thinking, the power relations, especially about domination, exercised by the masters, and obedience, exercised by the enslaved (FRAGA, 2018). In this context, enslaved women, therefore black, constituted an important support of such a system. However, studies on slavery do not make a gender distinction in their approaches (MACHADO, 2018): the category slave woman/black woman, as an object of study, hardly appears in traditional historiography. In view of that, in this work, the objective is to analyze, enunciatively, the constitution of meanings of slave women/black women with regard to the way they should dress and (be) behave in 17th and 18th century Brazil. Therefore, we selected as corpus, three *Cartas Régias*, dated, respectively, 1696, 1703 and 1709. To achieve the proposed objective, we mobilized the Semantics of Event (GUIMARÃES, 2002; 2011; 2018) as a theoretical and methodological support. The mechanisms of rewriting and articulation and the concepts of temporality and politics.

Keywords:

Genre. Slavery. Race/color.

1. Introdução

Com o advento da colonização portuguesa no início do século XVI, os primeiros quatro séculos de Brasil foram regidos – socioeconômica e politicamente – por um sistema escravocrata juridicamente regulamentado, cujo sustentáculo foi formado por povos negros africanos a partir da diáspora. A escravidão, do ponto de vista da História/Historiografia, obrigou homens, mulheres e crianças negros a se deslocarem da África para as terras em processo de colonização, entre elas o Brasil.

Desse modo, os africanos abandonaram, forçosamente, suas línguas, seus valores, costumes e religiões. Enquanto perdurou juridicamente regulamentada, a escravidão moldou a vida cotidiana no Brasil, bem como os modos de viver e de pensar, as relações de poder, principalmente no que diz respeito ao domínio, exercido pelos senhores, e à obediência, exercida pelos escravizados (Cf. FRAGA, 2018).

Dado tal contexto, observa-se que a mulher escravizada, portanto negra, constituía-se um importante sustentáculo desse sistema. Entretanto, os estudos sobre escravidão não fazem uma distinção de gênero em suas abordagens (Cf. MACHADO, 2018): a categoria mulher escrava/mulher negra, enquanto objeto de estudo, quase não aparece na historiografia tradicional. À vista disso, neste trabalho, objetiva-se analisar, enunciativamente, a constituição de sentidos de mulher escrava/mulher negra no que diz respeito à maneira como deveriam se vestir e se (com)portar no Brasil seiscentista e setecentista.

A fim de alcançar tal objetivo, selecionamos como *corpus* três Cartas Régias, datadas, respectivamente de, 1696, 1703 e 1709. Para tanto, mobilizamos como aporte teórico-metodológico de análise a Semântica do Acontecimento (Cf. GUIMARÃES, 2002; 2011; 2018), sobretudo, os mecanismos de reescrituração e articulação e os conceitos de temporalidade e político.

A Semântica do Acontecimento é “uma semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 7). Nesse sentido, selecionamos enunciados dentre o *corpus* pré-estabelecido, os quais analisamos a partir de alguns procedimentos próprios da Semântica do Acontecimento, entre eles a Reescrituração e Articulação.

Conforme Guimarães (2009), a reescrituração “(...) consiste em se redizer o que já foi dito. Ou seja, uma expressão linguística reporta-se a uma outra por algum procedimento que as relaciona no texto integrado pelos enunciados em que ambas estão” (GUIMARÃES, 2009, p. 53). No que diz respeito à articulação, esta se configura em um “procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas em virtude do modo como os elementos linguísticos, pelo agenciamento enunciativo, significam sua contiguidade” (GUIMARÃES, 2009, p. 51).

Para a análise dos enunciados, foram considerados, também, os conceitos de temporalidade e político. Nesse sentido, a temporalidade do acontecimento enunciativo, para Guimarães (2002)

[...] constitui o seu presente e um depois que abre o lugar dos sentidos, e um passado que não é lembrança ou recordação pessoal dos fatos anteriores. O passado é, no acontecimento, rememorações de enunciações, ou seja, se dá como parte de uma nova temporalização, tal como a latência de futuro. É nessa medida que o acontecimento é diferença na sua própria ordem: o acontecimento é sempre uma nova temporalização, um novo espaço de conviviabilidade de tempos, sem a qual não há sentido, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação. (GUIMARÃES, 2002, p. 17)

Não se trata, portanto, de tempo cronológico, mas linguístico, enunciativo. No que diz respeito ao político na linguagem, o autor afirma que o próprio espaço de enunciação se configura como um espaço político e, nesse sentido, o acontecimento de enunciação é materialmente afetado, uma vez que o político é caracterizado por apresentar contradição de uma normatividade, a qual institui uma divisão desigual do real, bem como a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos (GUI-

MARÃES, 2002). Nas palavras do autor,

Deste modo, o político é um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento. Mais importante ainda para mim é que deste ponto de vista o político é incontornável porque o homem fala. O homem está sempre a assumir a palavra, por mais que esta lhe seja negada. (GUIMARÃES, 2002, p. 22)

Por fim, consideramos também o conceito de Domínio Semântico de Determinação, definido por Guimarães (2007) por “(...) aquilo que acontece” no enunciado ou no texto (GUIMARÃES, 2007). Para a construção do DSD uma palavra específica – a mesma tomada como ponto de entrada nas análises – é tomada como ponto de partida para, a partir daí, “(...) relacioná-la a outras no *corpus* buscando as relações de determinação que organizam as relações” (GUIMARÃES, 2007, p. 95).

Feitas tais considerações, na sequência, encontram-se a análise do *corpus* selecionado com base na teoria e método apresentados nesta seção. Por último, seguem-se, as considerações finais.

2. Sentidos de mulher negra em cartas régias no Brasil seiscentista e setecentista

No Brasil, utilizou-se de diversos documentos para compor a legislação; entre estes, está a Carta Régia, um documento diplomático e normativo de valor jurídico, que, de acordo com Lara (2000a), era dirigido a uma autoridade ou pessoa determinada, constituindo-se ordem real, uma vez que manifestava a vontade da coroa portuguesa. Dado o seu caráter jurídico, consideramos este documento – a Carta Régia – como um importante lugar para se pensar sentidos de *mulher negra* naquele período, isto é, séculos XVII e XVIII, por regra, no Brasil, escravizada. Conforme sinalizaram Ferraz *et al.* (2020), em outro trabalho, as cartas régias

[...] mais que uma ordem real, registravam as mais diversas nuances da complexa relação entre o monarca e seus súditos, revelando um jogo político entre as diversas instâncias do governo real. Semanticamente, essas cartas se constituem em cenas enunciativas por caracterizar o acesso à palavra de quem diz e para quem se diz [...]. (FERRAZ *et al.*, 2020, p. 3738)

Para este artigo, considerando o limite metodológico, selecionamos como *corpus* três Cartas Régias, datadas, respectivamente, de 1696, 1703 e 1709. Em termos de metodologia, apresentaremos as cartas da seguinte forma, na análise: EXCERTO 1: Carta Régia de 20 de fevereiro de

1696; Excerto 2: Carta Régia de 23 de setembro de 1703 e Excerto 3: Carta Régia de 23 de fevereiro de 1709. A fim de uma melhor operacionalização, em cada excerto, os enunciados que serão analisados estarão destacados com itálico. Assim, para analisar, enunciativamente, a constituição de sentidos de *mulher escrava/mulher negra* no que diz respeito à maneira como deveriam se vestir e se (com)portar no Brasil seiscentista e setecentista, que é o objetivo proposto, mobilizamos como aporte teórico-metodológico a Semântica do Acontecimento (Cf. GUIMARÃES, 2002; 2011; 2018), sobretudo, os mecanismos de reescrituração e articulação e os conceitos de temporalidade e político. Ao final da análise, apresentamos um DSD esquematizando as relações de sentidos presentes nos recortes.

É tomada como ponto de partida, para a análise, a expressão *escrava*, que, em tais enunciados, por meio de reescrituras e articulações foi possível considerar o funcionamento da temporalidade indicando memoráveis e/ou projeção de futuridade de *mulher negra* em tempos-diversos – na escravidão, enquanto sistema jurídico e fora dela.

Passemos aos excertos e respectivas análises,

EXCERTO 1: Carta Régia de 20 de fevereiro de 1696

Governador e capitão-geral do Estado do Brasil, amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar. Mandando-se ver e considerar o que me representastes por carta vossa de 24 de junho do ano passado em ordem do *luxo de que usam no vestir as escravas desse Estado*; e desejando evitar os excessos e o ruim exemplo que dele se segue à modéstia e compostura das senhoras das mesmas *escravas e da sua família, e outros prejuízos igualmente graves*; fui servido resolver que *as escravas de todo esse Estado do Brasil, em nenhuma das capitâneas dele, possam usar de vestido algum de seda, nem se sirvam de cambraias ou holandas, com rendas ou sem elas, para nenhum uso, nem também de guarnição alguma de ouro ou prata nos vestidos*. E esta proibição mandareis publicar por editais, para que venha à notícia de todos, *impondo aos senhores e às escravas aquelas penas que lhe parecerem adequadas e eficazes para a sua observação*. E esta carta mandareis registrar nos livros da secretaria desse Estado e nos da Câmara dessa cidade. Escrita em Lisboa, a 20 de fevereiro de 1696. Rei. (LARA, 2000a, p. 208) (grifos nossos)

Consideremos os enunciados a seguir, extraídos do excerto 1: E1⁶⁵: *luxo de que usam no vestir as escravas desse Estado*; E2: *evitar os excessos e o ruim exemplo que dele se segue à modéstia e compostura das senhoras das mesmas escravas e da sua família, e outros prejuízos igualmente graves*; E3: *as escravas de todo esse Estado do Brasil, em*

⁶⁵ Lê-se E1 como Enunciado 1, E2 como Enunciado 2 e assim sucessivamente.

nhuma das capitanias dele, possam usar de vestido algum de seda, nem se sirvam de cambraias ou holandas, com rendas ou sem elas, para nenhum uso, nem também de guarnição alguma de ouro ou prata nos vestidos; e E4: impondo aos senhores e às *escravas* aquelas penas que lhe parecerem adequadas e eficazes para a sua observação. Nota-se, nos enunciados destacados que *escravas* possui três reescrituras por substituição, em todos os casos estão produzindo sentido por sinonímia.

Em E1, observa-se que as relações de contiguidade em torno de *escravas* apontam sentidos de que precisa haver uma clara distinção na vestimenta das escravas, no Brasil, conforme se nota na articulação de escravas com luxo que usam no vestir. Em E2, quando evitar os excessos e o ruim exemplo, bem como outros prejuízos igualmente graves se articulam à escravas, observamos os sentidos de é E1 são ampliados. Assim, precisa-se que *escravas* usem roupas mais modestas, distintas das usadas por suas senhoras, portanto, sem luxo, além disso, precisam-se evitar gastos/prejuízos e manter o exemplo. Segue-se funcionamento semelhante em E3, articula-se a escravas, para proibir o uso, as expressões *vestido algum de seda, nem se sirvam de cambraias ou holandas, com rendas ou sem elas, para nenhum uso, nem também de guarnição alguma de ouro ou prata nos vestidos*. Conforme se nota, os advérbios e/ou locuções adverbiais de negação *nem, nenhum, nem também*, ratificam tais os sentidos de tal proibição.

Por fim, em E4, a articulação de escravas a impondo e a penas que lhe parecerem adequadas e eficazes para a sua observação, produz o sentido de que descumpridas as ordens em torno da vestimenta das escravas, estas, bem como os seus senhores estariam sujeitos às penalidades. Aqui, em E3 senhores e escravas estão colocados em relação de semelhança no que diz respeito às penalidades que sofreriam, caso descumprissem as ordens reais. Nesse ponto, pode-se recortar memoráveis do contexto da escravidão brasileira de que a não observância de alguma ordem, escravizados e escravizadas eram punidos, muitas vezes com a própria vida. Portanto, não há igualdade no que diz respeito a essas penalidades, há, na verdade, um conflito político, próprio da linguagem (GUIMARÃES, 2002), que, sendo assim, aparece no texto oficial para marcar uma aparente igualdade. O que acontecia, de fato, é que, “embora o Conselho Ultramarino tenha sugerido medidas contra o luxo de *mulatas e mais escravos*, o rei penalizou as escravas que usassem sedas e adornos de ouro” (LARA, 2000b, p. 181 – grifos da autora). Assim, de acordo com Lara (2000b), “a identificação entre homens e mulheres, brancos e negros, li-

vre e escravos, subjacente aos vários enunciados coloniais e do Conselho Ultramarino, parece desaparecer das determinações reais, que incidiam sempre sobre as *escravas*” (LARA, 2000b, p. 181 – grifos da autora).

Era necessário, à época, de acordo com Lara (2000b), manter a função simbólica dos trajés, uma vez que estes funcionavam como signo de distinção social, sobretudo entre brancos e negros. Assim, “(...) mais que a condição social *tout court*, temos aqui a ideia de que o ‘luxo’ era atributo exclusivo dos brancos e que ‘os negros e mulatos das Conquistas’, fossem livres, libertos ou escravos, não podiam dele se utilizar sem causar ‘inconveniências’ (LARA, 2000b, p. 181 – grifos da autora).

Passemos ao excerto 2:

EXCERTO 2: Carta Régia de 23 de setembro de 1703

Dom Álvaro da Silveira de Albuquerque. Eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo visto a conta que me deu o reverendo bispo dessa capitania sobre a soltura com que as mulheres costumam andar de noite, e ser preciso o mandar-se *proibir às escravas vestirem sedas*, me pareceu ordenarvos façais com que guarde a ordenação pelo que toca à primeira parte. E como a experiência tenha mostrado que *dos trajés de que usam as escravas se seguem muitas ofensas contra nosso senhor*, vos ordeno não consentais que as escravas usem de nenhuma maneira de sedas, nem de telas, nem de ouro para que assim se lhes tire a ocasião de poderem incitar para os pecados com os adornos custosos de que se vestem. Escrita em Lisboa a 23 de setembro de 1763. Rei. O Conde de Alvor. (LARA, 2000a, p. 221-2) (grifos nossos)

Neste excerto, vamos considerar para análise os seguintes enunciados: E1: *proibir às escravas vestirem sedas*; E2: *dos trajés de que usam as escravas se seguem muitas ofensas contra nosso senhor*; e E3: *vos ordeno não consentais que as escravas usem de nenhuma maneira de sedas, nem de telas, nem de ouro para que assim se lhes tire a ocasião de poderem incitar para os pecados com os adornos custosos de que se vestem*.

No E1, *escravas se encontra articulada a proibir e vestirem sedas*, essa proibição é justificada pelo E2, quando este tem a reescritura de *escravas, articulada a dos trajés que usam e seguem muitas ofensas a nosso senhor*. É a religião, aqui, especificamente o cristianismo, que intervém nos modos de vestir e no comportamento das escravas, garantindo-se, assim, a ordem social, desde a divisão social e reconhecimento de seus lugares naquela sociedade, como também dos dogmas religiosos. Nesse sentido, observa-se que a escravidão moldou e estabeleceu as relações de poder entre senhores e escravizados e marcou “(...) de maneira profunda a vida cotidiana no Brasil: modos de viver e de pensar, relações de poder,

etiquetas de mando e obediência” (FRAGA, 2018, p. 370).

Em E3, a reescritura de escravas articulada a vos ordeno não consintais e a usem de nenhuma maneira de sedas, nem de telas, nem de ouro para que assim se lhes tire a ocasião de poderem incitar para os pecados com os adornos custosos de que se vestem ratifica os sentidos de E2. De acordo com Lara (2000b, p. 183), “roupas, tecidos e adornos eram lidos como símbolo da presença ou ausência de riqueza e poder” do mesmo modo, esses signos também refletiam comportamentos e costumes, sejam eles louváveis ou escandalosos, as vestes (de)marcavam o lugar do domínio e/ou da submissão. Os trajes e a cor da pele, bem como outros traços físicos se incorporou à linguagem visual das hierarquias sociais (Cf. LARA, 2000b). Assim, “o que era luxo e poder, em um corpo branco, podia tornar-se luxúria e submissão, se usado sobre uma pele mais escura” (LARA, 2000b, p. 183).

Por fim, passemos ao excerto3:

EXCERTO 3: Carta Régia de 23 de fevereiro de 1709

Luís César de Meneses, amigo etc. Havendo visto a representação que me fizeram os oficiais da Câmara dessa cidade sobre a *soltura com que as escravas e escravos costumam viver e trajar na minhas Conquistas ultramarinas, andando de noite e incitando com os seus trajes lascivos aos homens*, me pareceu ordenar-vos façais com que se guarde a Ordenação pelo que toca aos que andam de noite, e como a experiência tinha mostrado que *dos trajes que usam as escravas se seguem muitas ofensas contra nosso senhor* vos ordeno não consintais que as escravas usem de nenhuma maneira de sedas, nem de telas, nem de ouro, para que assim se lhes tire a ocasião de poderem incitar para os pecados com os adornos custosos de que se vestem, e esta minha lei fareis executar em todas as capitâneas da vossa jurisdição, mandando-a para este efeito publicar e registrar nos livros da Relação desse Estado, Secretaria e mais partes necessárias. Escrita em Lisboa, a 23 de fevereiro de 1709. Rei. (LARA, 2000a, p. 229-230) (grifos nossos)

Dividimos o excerto3 da seguinte forma: E1: *soltura com que as escravas e escravos costumam viver e trajar na minhas Conquistas ultramarinas, andando de noite e incitando com os seus trajes lascivos aos homens*; E2: *dos trajes que usam as escravas se seguem muitas ofensas contra nosso senhor*; E3: *não consintais que as escravas usem de nenhuma maneira de sedas, nem de telas, nem de ouro, para que assim se lhes tire a ocasião de poderem incitar para os pecados com os adornos custosos de que se vestem*.

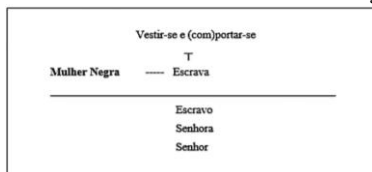
No E1, o termo *escravas*, ao se articular diretamente com *escre-*

vos, produz sentido de que ambos os gêneros estão na mesma condição de cumprir os deveres ditados pela autoridade monárquica. Contudo, na articulação de escravas com soltura, costuma viver, andando de noite e depois com incitando com os seus trajes lascivos aos homens, nota-se que esse dever recai somente sobre o gênero feminino, isto é, a *escrava*. Reitera-se, aqui, a importância de a Historiografia ou demais pesquisas que estudam a escravidão, abordar a questão de gênero, pois há peculiaridades próprias, marcadas no gênero. Vê-se, também, o funcionamento do embate político no E1, por trás da aparente igualdade, há o conflito marcado no mesmo enunciado, isto é, *escravos* e *escravas* estão utilizando trajes inapropriados nas Conquistas Ultramarinas, dada as suas condições, entretanto, são elas – mulheres e escravas – que provocam a lascividade aos homens. São elas que, com os *trajes que usam*, ofendem *nosso senhor*, de acordo com a reescritura *escravas* e as expressões a ela articuladas em E2, quais sejam: dos trajes que usam e seguem muitas ofensas contra nosso senhor.

Em E3, a reescritura *escravas* se articula a não consintais e a usem de nenhuma maneira de sedas, nem de telas, nem de ouro, justificando tal proibição com a articulação com para que assim se lhes tire a ocasião de poderem incitar para os pecados com os adornos custosos de que se vestem. A escravidão, enquanto sistema legal, foi justificada, por muito tempo, pelos desígnios divinos – cristão –, isto é, funcionava como “um corretivo para os vícios e a ignorância dos negros” (COSTA, 1982, p. 14). Ratifica-se tal funcionamento em E3, cuidava-se para que tudo se mantivesse sob a ordem real, em nome do cristianismo e para o próprio bem dos escravizados. No corpo negro, sobretudo, no corpo negro feminino, qualquer adorno diferente dos trapos e farrapos era considerado incitação ao pecado, incitação aos homens, aos brancos especialmente.

Conforme as análises empreendidas nos excertos 1, 2 e 3, os sentidos de mulher escrava/mulher negra podem assim ser esquematizados no seguinte DSD:

Quadro 1: DSD de mulher escrava/mulher negra.



Fonte: Elaboração própria

No DSD, *mulher negra* funciona como sinônimo de *escrava*. Os sentidos de *escrava/mulher negra*, nos enunciados analisados, são determinados pela maneira de vestir-se e se comportar na América Portuguesa do século XVII e XVIII. De acordo com a análise, depreende-se que *escrava/mulher negra* está em oposição aos sentidos de *escravo*, *senhora* e *senhor*, no que diz respeito aos seus direitos e deveres no universo do sistema escravista brasileiro. As relações de poder estão marcadas, portanto, no gênero e no *status* social.

3. Considerações finais

De modo geral, a análise mostrou um embate de sentidos no universo da escravidão brasileira, marcado por dois polos: de um lado estão o senhor e a senhora, concretizando a dominação; noutro, o escravo e a escrava, sob o cativo e conseqüente submissão. Do ponto de vista, aqui analisado, considerando os excertos selecionados, o conflito era marcado “com pedaços de pano e enfeites, em busca de identidades e diferenças, de afastamentos e aproximações. Um espaço minado e escorregadio, em que estavam imbricadas questões morais, raciais, de gênero e, sobretudo, culturais” (LARA, 2000b, p. 183). Ainda, de acordo com Lara (2000b),

Temos aqui uma outra linguagem visual, com sentidos radicalmente diferentes dos que encontramos em textos legislativos, nos relatos de padres e viajantes. Longe da simbologia senhorial do poder e da moral, as mulheres negras, escravas ou livres, também usavam enfeites e sedas por motivos – rituais ou profanos – que escapavam ao entendimento dos olhares brancos que as observavam. De certo modo, eram cegos para estas outras linguagens que também se faziam presentes no cenário urbano carioca e baiano, e que falavam da vida religiosa, dos amores, desejos e esperanças de homens e mulheres que, no Brasil e na escravidão, forjavam outras identidades. (LARA, 2000b, p. 185-6)

Embora separado e reformulado no espaço-tempo, o *modus operandi* da escravidão continua existindo e ditando o funcionamento social. São diversos e cotidianos os relatos de racismo, um racismo estrutural, tão bem elaborado e sistemático que escapa, muitas vezes, à percepção de quem o sofre e de quem o comete.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COSTA, Emília Viotti. *A abolição*. 9. ed. São Paulo: UNESP, 2010. (E-

dição original: 1982)

FERRAZ, Liliansa de Almeida Nascimento; SOUZA, Graciete da Silva de; RIBEIRO, Jaqueline Cunha; SANTOS, Jorge Viana. Vocabulário em cartas régias portuguesas: uma análise semântico-enunciativa. *Revista Philologus*, Ano 26, n. 78 Supl. Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez.2020, p. 3732-48.

FRAGA, Walter. Pós-abolição; o dia seguinte. In: SCHWARCZ, L.M.; GOMES, F. dos S. (Orgs). *Dicionário da escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 370-7

GUIMARÃES, Eduardo. *Semântica do Acontecimento*: um estudo enunciativo da designação. Campinas: Pontes, 2002.

_____. Domínio Semântico de Determinação. In: MOLLICA, M.C.; GUIMARÃES, E. (Orgs). *A palavra: forma e sentido*. Campinas: Pontes/RG, 2007, p. 79-96.

_____. *Análise de Texto*: Procedimentos, Análises, Ensino. Campinas-SP: RG, 2011.

_____. *Semântica, enunciação e sentido*. 1. ed. Campinas-SP: Pontes, 2018.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Mulher, corpo e maternidade. In: SCHWARCZ, L.M.; GOMES, F. dos S. (Orgs). *Dicionário da escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 353-60

LARA, Sílvia Hunold. Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa. In: GALLEGÓ, J.A. (Coord.). *Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera/Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000a.

LARA, Sílvia Hunold. Sedas, panos e balangandãs: o traje de senhoras e escravas nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador (século XVIII). In: SILVA, M.B.N. da. (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000b. p. 177-91